



MPF  
FLS. \_\_\_\_\_  
2ª CCR

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2ª Câmara de Coordenação e Revisão**

**VOTO Nº 6289/2016**

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 00308/2014**

**ORIGEM: PRM – IMPERATRIZ/MA**

**PROCURADOR OFICIANTE: HILTON ARAÚJO DE MELO**

**RELATOR: JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ**

**MATÉRIA:** Inquérito Policial instaurado para apurar a possível prática do crime de sequestro (CP, art. 148) cometido por cacique da Aldeia São José, no município de Montes Altos/MA. O investigado teria limitado a liberdade de locomoção de servidores da Secretaria de Educação do Estado do Maranhão até que suas reivindicações referentes à construção e reforma de escolas, designação de gestores para as escolas indígenas, dentre outras, fossem atendidas. Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Fato que não decorre, direta ou indiretamente, de disputa sobre direitos indígenas (posse de terras tradicionais ou de uma controvérsia de fundo cultural, religioso ou social). Ausência de indicativos de transindividualidade do ilícito aptos a atingir diretamente a organização social da comunidade indígena. Inexistência de lesão direta a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades. Carência de elementos de informação capazes de legitimar a atribuição do Ministério Público Federal para persecução penal. Homologação do declínio em favor do Ministério Público Estadual.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES  
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bens, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério Público Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, inc. IV, da CF.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Procurador da República oficiante, às fls. 63/65.

Devolvam-se os autos à origem para remessa ao Ministério Público Estadual, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 31 de agosto de 2016.

**José Adonis Callou de Araújo Sá**  
Subprocurador-Geral da República  
Titular – 2ª CCR